



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº / 25.

Deputado: Garibalde Mendonça

Reconhece de Utilidade Pública a ACADEMIA CAPELENSE DE LETRAS E ARTE - ACLA -CNPJ nº 55.625.656/0001-91 de que trata a Lei nº 3.158, de 28 de abril de 1992, com sede na Praça Manoel Cardoso Souza, 48 -Centro no Município de Capela e foro e comarca no município de Capela – Se.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de SERGIPE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Estadual a ACADEMIA CAPELENSE DE LETRAS E ARTE - ACLA -CNPJ nº 55.625.656/0001-91 de que trata a Lei nº 3.158, de 28 de abril de 1992, com sede na Praça Manoel Cardoso Souza, 48 -Centro no Município de Capela e foro e comarca no município de Capela – Se.

Art. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 23 de dezembro de 2025.

DEPUTADO GARIBALDE MENDONÇA





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A ACADEMIA CAPELENSE DE LETRAS E ARTE - ACLA , é uma pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de caráter cultural, tendo por finalidade incentivar a cultura em geral e a literatura em particular nas modalidades erudita e popular, programar oculto, o estado, a exaltação e a divulgação da vida e da obra de personagens e históricos e figuras literárias, estimular o intercâmbio cultural entre os membros da Academia entre entidades congêneres, outorgar prêmios literários, observadas as normas constantes do Regimento interno.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju 23 de dezembro de 2025

Dep. GARIBALDE MENDONÇA



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003600320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Garibalde Mendonça** em **23/12/2025 10:32**

Checksum: **0E267AE540D6BFA1ED02A7EB53F08807B25E831AE12851FF411CA1771879C834**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.